



CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 028/2021-000001/FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 20210037/FMS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM.

O **Município de Água Azul do Norte**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede à Avenida Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 34.671.057/0001-34, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 07.331.783/0001-35, representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Srº. **JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**, portador do RG nº 2171623 SSP/PA e inscrito no CPF nº 244.185.952-87, residente e domiciliado na Av. Lago Azul, s/nº, Centro, Cep: 68.533-000, Água Azul do Norte, Estado do Pará, e de outro lado a Empresa **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM** estabelecida na Rua Pedro Paulo Barcaui, s/nº, Paraíso, na cidade de Pau D'arco – PA, CEP: 68.545-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.97.342/0001-49, neste ato representado (na forma de seu estatuto pelo seu atual presidente), Sr. HELEANDRO ALVES DA SILVA portador do documento de identidade nº 3764133 PC/PA, CPF nº 754.147.592-00, resolvem celebrar o Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de plantões médico-hospitalar, nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93, observadas as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de **Prestadores de Serviços de Saúde (Plantões-hospitalares), pessoa jurídica**, para prestação de serviços no atendimento de média e alta complexidade médica junto aos usuários do Sistema Municipal de Saúde (SUS), no Município de Água Azul do Norte, com vistas a complementar a rede de atendimento hospitalar já existente.

ITEM	ESPECIALIDADE	ATIVIDADE	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE PLANTÕES
01	Ginecologista e Obstetra	Plantão 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)	150



02	Ortopedista	Plantão 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)	160
03	Cardiologista	Plantão 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)	180
04	Endocrinologista	Plantão 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)	120
05	Pediatra	Plantão 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)	150
06	Psiquiatra	Plantão 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)	120
07	Ultrassonografista	Plantão 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)	200
08	Urologista	Plantão 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)	150
09	Cirurgião Geral	Plantão 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)	120
10	Clínico Geral	Plantão 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 2.500,00 (Dois mil e reais)	450



			quinhentos reais)	
11	Clínico Geral Unidade de Urgência e Emergência da COVID-19	Plantão 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)	360

Parágrafo Primeiro: O presente contrato visa apenas o credenciamento do profissional na pessoa jurídica agregada a Empresa, não gera vínculo empregatício, ficando o **CONTRATANTE** livre para a escala ou não da **CONTRATADA**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Serviços serão executados na forma de execução direta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Atender aos beneficiários do SUS/Água Azul do Norte, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;



- d) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- e) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA colocará à disposição dos usuários obedecidos aos termos e limites estabelecidos neste Contrato, os seguintes serviços:

- a) Serviços Médico-Hospitalares Plantonistas, aos usuários do SUS em Água Azul do Norte, obedecendo a escala da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O valor por procedimento será aqueles constantes da tabela da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do requerimento apresentado pela **CONTRATADA**, podendo ser corrigido ao longo da vigência deste Contrato, pelos índices de correção de preços ao consumidor vigente da época.

CLÁUSULA SÉTIMA – Por questões éticas, de sigilo profissional e privacidade dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a não divulgar resultado de atendimentos médicos ou condições de saúde dos mesmos, exceto com autorização legal prévia.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** os serviços eventualmente prestados, observadas as tabelas vigentes no mês da prestação dos serviços,

Parágrafo Primeiro: Os preços são os definidos e especificados na Tabela da Secretaria de Saúde conforme Lei Municipal Autorizada nº 401/2014, os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise e negociação entre as partes, levando-se em consideração a classificação definida pelas associações ou entidades de classe.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato, encaminhando nota fiscal fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente aos serviços realizados.





Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento, por fato imputável ao **CONTRATANTE**, importará no pagamento de multa de dois por cento, acrescidos de juros de um por cento ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O valor anual ESTIMADO do presente contrato é de R\$ 5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil reais), ficando a importância estimada por mês na ordem de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo que os pagamentos serão realizados correspondendo ao quantitativo de plantões realizados no período, conforme escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

DO RECEBIMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Seção Administrativa da **Secretaria de Saúde**, que procederá a análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato.

Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo Primeiro: A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo Segundo: O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO REAJUSTE:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os preços dos procedimentos poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, e em obediência a legislação do Município.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos consignados ao Fundo Municipal de Saúde no Orçamento Geral do Município de Água Azul do Norte, conforme abaixo:

Órgão: 18 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2396 - Enfrentamento da Covid – 19
Projeto/Atividade: 2295 - Ações de Média e Alta Complexidade – MAC
Projeto/Atividade: 2306 - Manutenção CAPS
Projeto/Atividade: 2297 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
Classificação Econômica: 3.3.90.39 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Sub elemento: 3.3.90.39.36 - Serv. Médico-Hospitalar, Odonto e Laborat

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Caberá ao órgão do **CONTRATANTE** requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais do **CONTRATANTE** e deste Contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

- a) Advertências;
- b) Multa de valor a ser definido, considerando a gravidade;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Município de Água Azul do Norte, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula anterior poderão ser aplicados, cumulativamente ou não, à pena de multa.





Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CONTRATANTE** acerca de glosas e penalidade a **CONTRATADA** poderá interpor recurso:

- a) Ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, no caso de aplicação de penalidade;
- c) O Prefeito Municipal, apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro: Caberá à **CONTRATADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo: Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a mão-manifestação da **CONTRATADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO:

CLAUSULA VIGÉSIMA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Atraso injustificado, bem como a sua falta sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) Cometimento reiterado de falhas comprovada por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.



CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA RESIÇÃO –

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA VIGÊNCIA:

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, perdurando seus efeitos até 31/12/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir dano causado ao **CONTRATANTE**, aos usuários ou a terceiros.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA – Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA – Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078/90, de 11 de Setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO:





CLAÚSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO:

CLAÚSULA VIGÉSIMA OITAVA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato é competente o foro de Água Azul do Norte – PA, Comarca de Xinguara – Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DA PUBLICIDADE:

CLAÚSULA VIGÉSIMA NONA – O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP). Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Água Azul do Norte – Pará, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM
CNPJ Nº 31.97.342/0001-49
CONTRATADA

HELEANDRO ALVES DA SILVA
CPF nº 754.147.592-00
Presidente/Representante

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁGUA AZUL DO NORTE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

DEMCOL
Departamento Municipal de
Compras e Licitações

 Avenida Lago Azul - S/N - cep: 68.533-000

 aguaazuldonorte.pa.gov.br  94 99251 0804

 ouvidoria@aguaazuldonorte.pa.gov.br

 [prefeituradeaguaazul](https://www.facebook.com/prefeituradeaguaazul)  [@prefeituradeaguaazul](https://www.instagram.com/@prefeituradeaguaazul)